

Terça-feira, 27 de Setembro de 2005

- Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0258/2005),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Bulgária.

---

**P6\_TA(2005)0344**

### **Acordo CE-Croácia sobre certos aspectos dos serviços aéreos \***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0159 — C6-0173/2005 — 2005/0059(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2005)0159) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 80.º e a primeira frase do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0173/2005),
  - Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0259/2005),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Croácia.

---

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada em JO.

---

**P6\_TA(2005)0345**

### **Taxas devidas à Agência Europeia de Medicamentos \***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 no respeitante às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos (COM(2005)0106 — C6-0137/2005 — 2005/0023(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2005)0106) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995 <sup>(2)</sup>, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0137/2005),

---

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada em JO.

<sup>(2)</sup> JO L 35 de 15.2.1995, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).